



LEI Nº 5.568, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma" no Município de Mauá e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 13.728/2019, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial de eventos do município de Mauá a "Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma", a ser realizada na última semana do mês de abril, em referência ao "Abril Marrom", mês de prevenção e combate às diversas espécies de cegueira.

Art. 2º Durante a Semana Municipal do Diagnóstico e Prevenção da Catarata e Glaucoma deverá ser destacada a importância do diagnóstico precoce das doenças, quais seus sintomas, formas de tratamento e de prevenção, bem como a forma de convivência com os seus portadores.

Art. 3º **VETADO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 17 de dezembro de 2019.

ATILA JACOMUSSI
Prefeito

JOSÉ VIANA LEITE

Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

LUIS CARLOS CASARIN
Secretário de Saúde